



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/12/2013, DODF nº 271, de 19/12/2013, p. 66.
Portaria nº 294/SEDF, de 19/12/2013, DODF nº 273, de 20/12/2013, p. 30.

PARECER Nº 241/2013-CEDF

Processo nº 080.006224/2012

Interessado: **Colégio Jesus Maria José**

Aprova a Proposta Pedagógica do Colégio Jesus Maria José.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 29 de agosto de 2012, de interesse do Colégio Jesus Maria José, situado em duas sedes, a saber: Sede I: QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga – Distrito Federal e Sede II: QNG 46, Área Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, mantidas pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo, a diretora da instituição educacional solicita aprovação dos documentos organizacionais.

O Colégio Jesus Maria José é uma das filiais da Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, de fins filantrópicos, declarada de utilidade Pública Federal. É uma entidade de caráter educacional, cultural e beneficente cuja origem remonta ao ano de 1880, em Portugal. Com a finalidade de ampliar os horizontes, em 1963, um grupo de religiosas foi enviado para Brasília, com a missão de implementar junto aos irmãos Maristas, no Colégio Marista, Asa Sul, a evangelização e a educação cristã. Em 1966, as religiosas transferiram-se para Taguatinga e, no dia 6 de março de 1967, oficialmente, foi iniciado o ano letivo com 86 alunos, distribuídos em educação infantil e 1ª série do ensino fundamental, fl. 270.

O Colégio Jesus Maria José foi autorizado, inicialmente, pela Portaria nº 90/SEC-DF, de 9 de outubro de 1967, para a oferta do curso primário, no endereço AE nº 5, Setor G N, em Taguatinga - Distrito Federal, por dois anos, a contar de 31 de agosto de 1967, sendo reconhecido todos os atos escolares praticados, a partir de 6 de março do mesmo ano.

Está reconhecido pela Portaria nº 93/SEDF, de 16 de fevereiro de 2009, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, com a oferta das seguintes atividades educacionais em cada sede: Sede I: educação infantil e ensino fundamental, e Sede II: ensino médio, fl. 159, e já se encontra em tramitação, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o processo de nº 084.000324/2013, que trata do próximo reconhecimento da instituição educacional.



Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 42/SEC-DF, de 28 de dezembro de 1971, conforme o disposto no Parecer nº 129/1971-CEDF, que reconheceu o curso primário no Colégio Jesus Maria José e a Portaria nº 18/SEC-DF, tendo em vista o Parecer nº 16/1976-CEDF, que concedeu o reconhecimento do Centro de Ensino de 1º Grau; autorizou a implantação do 1º grau (1ª a 8ª série) e o funcionamento do Jardim de Infância.
- Portaria nº 74/SEC-DF, de 16 de dezembro de 1981, tendo em vista o contido no Parecer nº 240/1981-CEDF, que autorizou a mudança de denominação do Centro de Ensino de 1º Grau Jesus Maria José para Centro Educacional Jesus Maria José; e o funcionamento do ensino de 2º Grau, com Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério, em nível de 1º Grau, de 1ª a 4ª série, e Técnico em Contabilidade, fls. 348 a 354.
- Portaria nº 48/SEDF, de 22 de junho de 1993, tendo em vista o disposto no Parecer nº 85/1993-CEDF, que autorizou o funcionamento do curso médio, nos termos da Lei nº 7.044/82; aprovou a Grade Curricular e o Planejamento Didático e validou os atos escolares praticados, com base no seu Regimento Escolar, referente ao curso em implantação no ano de 1993, fls. 355 a 358.
- Portaria nº 74/SEDF, de 8 de abril de 2008, tendo em vista o Parecer nº 36/2008-CEDF, que autorizou, a partir de janeiro de 2007, a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa e em convivência com o ensino fundamental de oito anos, e aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, fls. 249, 250 a 252.
- Portaria nº 149/SEDF, de 24 de julho de 2008, tendo em vista o Parecer nº 110/2008-CEDF, que autorizou o funcionamento da instituição educacional em duas sedes: Sede I, educação infantil e ensino fundamental; Sede II, ensino médio, fls. 253, 254 a 256.
- Portaria nº 150/SEDF, de 24 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2010-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio e recomendou que fossem realizadas correções nos documentos organizacionais, fls. 259 e 260 a 266.



- Ordem de Serviço nº 10/2011-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional.
- Ordem de Serviço nº 151/2011-Cosine/SEDF, que autorizou a mudança de denominação: de Centro Educacional Jesus Maria José para Colégio Jesus Maria José, fl. 161.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, e, posteriormente, sob a égide do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 2 a 50.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 51 a 76.
- Atendimento/orientação da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 156 e 157.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 241 e 242.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 267 a 317.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 318 a 347.

Vale registrar que a instituição educacional apresentou no requerimento, à inicial, fl. 1, endereço da mantenedora como, Avenida José Diniz, 288, Santo Amaro - São Paulo, diferente dos atos legais da referida instituição, nem tampouco foi encontrado ato que oficializasse tal mudança de endereço, fato este que se propõe a manutenção do endereço, Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo, nesta deliberação. Dessa Forma, caso o endereço tenha sido alterado, deve-se atentar para o disposto no artigo 113, inciso IV da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica acostada às fls. 267 a 317, após efetuadas as adequações solicitadas pela Assessoria Técnica do Conselho de Educação, contempla de forma objetiva e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Missão:

[...] oferecer à comunidade do Distrito Federal uma educação básica de qualidade, ancorada na evangelização cristã, a fim de proporcionar ao homem um espírito crítico e comprometido com a transformação social em busca de uma sociedade mais justa, equilibrada e, sobretudo humana. (fl. 276)



Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, a instituição educacional organiza-se atendendo à faixa etária, conforme estabelece a legislação:

Educação Infantil

Creche:

- Berçário, para crianças de 4 a 11 meses;
- Maternal I, para crianças de 1 ano;
- Maternal II, para crianças de 2 anos;
- Maternal III, para crianças de 3 anos.

Pré-Escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos.

Ensino Fundamental

- ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva desde 2007, com a operacionalização da 8ª série em 2013.
- ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, implantado a partir de 2007 em concomitância com o de oito anos, em extinção progressiva, garantindo a continuidade dos estudos do educando no regime de ensino que ele iniciou.

Ensino Médio.

A partir de 2013, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os três anos iniciais do ensino fundamental constituem o Ciclo Sequencial de Alfabetização-CSA, fl. 278.

Com relação à organização curricular, observa-se que está em consonância com a legislação vigente, em observância à Lei nº 9.394/96-LDB, às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos Parâmetros Curriculares Nacionais, fls. 279 a 304.

Como componentes curriculares integrantes da Parte Diversificada, a instituição oferta:

- Língua Estrangeira Moderna - Inglês, da educação infantil ao ensino médio.
- Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio.
- Ensino Religioso na educação infantil e no ensino fundamental.
- Filosofia, do ensino fundamental ao ensino médio.



Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, são trabalhados de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada nos diferentes componentes curriculares, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 299 e 300.

No que concerne ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 308 a 310, é importante ressaltar:

- a avaliação, na educação infantil, é realizada mediante observação feita pelo professor, por meio de relatórios registrados em fichas individuais, apresentado trimestralmente aos pais ou responsáveis, com promoção automática ao final do ano letivo. Da mesma forma, dá-se a avaliação do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos três anos iniciais do ensino fundamental.
- a avaliação da aprendizagem para o ensino fundamental, “é organizada em dois eixos: quantitativa e qualitativa, por meio de provas, testes, simulados, trabalhos/pesquisas e outros mecanismos e recursos que o componente curricular assim exige. Em Filosofia, Ensino Religioso, Educação Física, Arte e Literatura Infantil as avaliações são feitas seguindo o critério formativo.”
- o estudante do ensino médio é avaliado, observando-se “[...] a natureza qualitativa das mudanças de comportamento efetuada em função dos objetos propostos, rendimento em face das estratégias planejadas e o conhecimento de hábitos e habilidades.” São utilizadas como estratégias de avaliação do aproveitamento provas, trabalhos socializados, individuais, arguições, pesquisas, observações, entre outros processos dinâmicos que a iniciativa pedagógica exigir, sendo o resultado, trimestral e final, expressos por meio de notas que variam numa escala de zero a dez.

Do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, encontra-se estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 318 a 347. Todavia, sugere-se nova análise dessa Coordenação, considerando que se trata de nova versão solicitada na Assessoria Técnica deste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Jesus Maria José, situado em duas sedes, a saber: Sede I: QNG 40, Área Especial 5 B, Taguatinga - Distrito Federal e Sede II: QNG 46, Área Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, mantidas pela Associação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II, III e IV do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2013.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenária
em 10/12/2013

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 241/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos Regime: Anual Módulo: 40 Semanas Turno: Diurno										
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES INICIAIS					SÉRIES FINAIS		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	-	-	-	-	-	-	X	X
		Educação Física	-	-	-	-	-	-	X	X
		Arte	-	-	-	-	-	-	X	X
	Matemática	Matemática	-	-	-	-	-	-	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	-	-	-	-	-	-	X	X
		Ciências Humanas	Geografia	-	-	-	-	-	-	X
	História		-	-	-	-	-	-	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso		-	-	-	-	-	-	X	X
	Filosofia		-	-	-	-	-	-	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		-	-	-	-	-	-	X	X
	Língua Estrangeira Moderna -Espanhol		-	-	-	-	-	-	X	X
TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	900	900	900	900
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: (três dias da semana) - Matutino: das 7h às 11h25; - Vespertino: das 13h às 17h25. (dois dias da semana) - Matutino: 7h às 12h15. - Vespertino: 13h às 18h15. 2. Em três dias da semana são oferecidos cinco módulos-aula de 50 minutos, totalizando 750 minutos ou 12h30 de efetivo trabalho pedagógico. 3. Em dois dias da semana são oferecidos seis módulos-aula de 50 minutos, totalizando 600 minutos ou 10 horas de efetivo trabalho pedagógico. 4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.										



Anexo II do Parecer nº 241/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR OPERACIONALIZADA EM 2012

Instituição Educacional: COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ											
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos											
Regime: Anual											
Módulo: 40 semanas											
Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	Áreas do Conhecimento	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
			1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		--	--	--	--	--	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800	900	900	900	900
OBSERVAÇÕES:											
1. Horário de funcionamento:											
Do 1° ao 5° ano:											
- Matutino: das 7h às 11h15;											
- Vespertino: das 13h às 17h15.											
Do 6° ao 9° ano: (três dias da semana)											
- Matutino: das 7h às 11h25;											
- Vespertino: das 13h às 17h25.											
Do 6° ao 9° ano: (dois dias da semana)											
- Matutino: das 7h às 12h15;											
- Vespertino: das 13h às 18h15.											
2. Do 1° ao 5° ano a duração do módulo-aula é de 60 minutos, totalizando 240 minutos ou quatro horas de efetivo trabalho pedagógico.											
3. Do 6° ao 9° ano são oferecidos cinco módulos-aula de 50 minutos, em três dias da semana, totalizando 750 minutos ou 12h30 de efetivo trabalho pedagógico; em dois dias da semana, são oferecidos seis módulos-aula de 50 minutos, totalizando 600 minutos ou 10 horas de efetivo trabalho pedagógico.											
4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.											



Anexo III do Parecer nº 241/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR OPERACIONALIZADA A PARTIR DE 2013

Instituição Educacional: COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno												
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			Anos Iniciais		Anos Finais				
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Filosofia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		--	--	--	--	--	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	27	27	27	27	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2400			800	800	900	900	900	900	
OBSERVAÇÕES:												
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).												
2. Horário de funcionamento:												
Do 1º ao 5º ano:												
- Matutino: das 7h às 11h15;												
- Vespertino: das 13h às 17h15.												
Do 6º ao 9º ano: (três dias da semana)												
- Matutino: das 7h às 11h25;												
- Vespertino: das 13h às 17h25.												
Do 6º ao 9º ano: (dois dias da semana)												
- Matutino: das 7h às 12h15;												
- Vespertino: das 13h às 18h15.												
3. Do 1º ao 5º ano a duração do módulo-aula é de 60 minutos, totalizando 240 minutos ou quatro horas de efetivo trabalho pedagógico.												
4. Do 6º ao 9º ano são oferecidos, em três dias da semana, cinco módulos-aula de 50 minutos, totalizando 750 minutos ou 12h30 de efetivo trabalho pedagógico; em dois dias da semana, são oferecidos seis módulos-aula de 50 minutos, totalizando 600 minutos ou 10 horas de efetivo trabalho pedagógico.												
5. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.												



Anexo IV do Parecer nº 241/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO JESUS MARIA JOSÉ					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X
		Física	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Religião	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna – Inglês		X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			42	42	42
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1360	1360	1360
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h às 12h15; - Vespertino: das 13h15 às 18h. (dois dias da semana)					
2. No turno matutino, são oferecidos seis módulos-aula de 50 minutos, em cinco dias da semana, totalizando 1500 minutos ou 25 horas de efetivo trabalho pedagógico.					
3. No turno vespertino, são oferecidos seis módulos-aula de 45 minutos, em dois dias da semana, totalizando 540 minutos ou nove horas de efetivo trabalho pedagógico.					
4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.					